

PROJETO DE LEI Nº 60/2025

Dispõe sobre o sepultamento e cremação de animais domésticos em cemitérios públicos e privados do Município de Parnamirim/RN.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, em consonância com o Art. 73, IV da Lei Orgânica deste Município, **faço saber** que a **Câmara Municipal de Parnamirim/RN** aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o sepultamento e cremação de animais em cemitérios públicos e privados do Município de Parnamirim/RN.

Art. 2º Fica autorizado o sepultamento de animais domésticos em sepulturas, gavetas, lóculos, carneiros ou local específico nos cemitérios públicos e privados do Município Parnamirim/RN.

Parágrafo único. O sepultamento destina-se, prioritariamente, a animais de estimação da família do concessionário de sepultura, gaveta, lóculo, carneiro ou local específico em cemitério público municipal ou privado.

Art. 3º Fica autorizada a cremação de animais de estimação, com a disponibilização das cinzas, no âmbito do município de Parnamirim/RN.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
RECEBIDO

Data:

02/04/2025

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM

MAIS PERTO DE VOCE

Art. 4º Para o sepultamento ou cremação é necessária declaração expedida por médico-veterinário devidamente registrado no conselho profissional competente, devendo conter as seguintes informações:

I - data do óbito, espécie, raça e nome do animal;

II - dados pessoais, endereço e informações de contato do tutor e/ou responsável que está requerendo o sepultamento;

III - causa da morte;

IV – inexistência de doença transmissível ao ser humano declarando que é seguro proceder ao sepultamento do animal;

V – autorização do responsável pela sepultura, gaveta, lóculo, carneiro ou local específico de inumação para que o sepultamento seja efetuado.

Art. 5º As despesas do sepultamento ou cremação serão de responsabilidade do tutor e/ou responsável pelo animal.

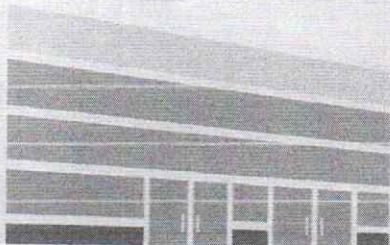
Art. 6º O sepultamento de animais nos cemitérios públicos municipais de Parnamirim/RN somente poderá ser levado a termo mediante seu envelopamento ou acondicionamento em urna.

Parágrafo único. Entende-se por envelopamento o acondicionamento individual de corpos de animais em embalagens de material neutro, resistentes a danos mecânicos.

Art. 7º O Poder Executivo poderá, por ato normativo, instituir taxas relacionadas aos sepultamentos ou à cremação nos cemitérios públicos, conforme previsto nesta Lei, garantindo isenção para pessoas em situação de vulnerabilidade econômica.


Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br



Art. 9º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Parnamirim, 02 de abril de 2025.



Michael Borges de Souza Bernardino
Vereador Autor



CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM

MAIS PERTO DE VOCÊ

Justificativa

A presente proposta legislativa surge da necessidade de regulamentar uma prática já existente, porém ainda carente de amparo legal no município de Parnamirim/RN: o sepultamento e a cremação de animais domésticos. Com o crescente reconhecimento dos animais de estimação como membros das famílias contemporâneas, torna-se imperioso oferecer alternativas dignas e seguras para o tratamento pós-morte desses companheiros, alinhando o aspecto emocional às exigências sanitárias e ambientais.

A relação entre seres humanos e animais domésticos evoluiu significativamente nas últimas décadas, transformando-os em verdadeiros integrantes do núcleo familiar. Quando falecem, muitos tutores buscam formas adequadas de despedida, enfrentando, porém, a falta de opções regulamentadas para sepultamento ou cremação. Esta lacuna normativa gera não apenas sofrimento emocional, mas também potenciais riscos à saúde pública e ao meio ambiente, quando os procedimentos são realizados sem os devidos cuidados técnicos.

O projeto em questão visa estabelecer parâmetros seguros e humanizados para esses procedimentos, garantindo que sejam realizados em condições adequadas. Ao autorizar o sepultamento em cemitérios públicos e privados, desde que obedecidos critérios específicos, a lei assegura o direito dos tutores de prestar uma última homenagem a seus animais, ao mesmo tempo em que protege a coletividade. A exigência de atestado veterinário, por exemplo, é fundamental para comprovar a ausência de zoonoses, evitando assim a propagação de doenças. Da mesma forma, a determinação de envelopamento ou uso de urnas previne possíveis contaminações do solo, preservando o meio ambiente.


Além dos aspectos sanitários e ambientais, a proposta considera também a dimensão social ao prever a possibilidade de isenção de taxas para famílias em situação de vulnerabilidade econômica. Essa medida assegura que todos os cidadãos, independentemente de sua condição financeira, possam usufruir do direito de sepultar ou cremar seus animais de estimação de maneira digna.

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br

Do ponto de vista jurídico, o projeto encontra respaldo na Constituição Federal, que em seu Artigo 225 garante o direito ao meio ambiente equilibrado, bem como na Lei Orgânica do Município de Parnamirim. Ademais, a iniciativa alinha-se a experiências bem-sucedidas em outras cidades brasileiras, onde leis semelhantes já foram implementadas com resultados positivos.

Em síntese, a aprovação desta lei representará um avanço significativo para Parnamirim/RN, posicionando o município na vanguarda das políticas públicas voltadas ao bem-estar animal e à saúde coletiva. Ao reconhecer o valor afetivo dos animais de estimação e oferecer soluções adequadas para seu tratamento pós-morte, a proposta não apenas atende a uma demanda legítima da sociedade, mas também estabelece um marco de civilidade e respeito, beneficiando tutores, animais e a comunidade como um todo.

Parnamirim/RN, 02 de abril de 2025.



Michael Borges de Souza Bernardino
Vereador Autor